



Protocolado em: PL - 42/2019 25/04/2019 15:24	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30/Abril/2019	Comissões: CAAPC, CECTCDT 30/04/2019
--	---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Brasil é um dos países que mais tem aumentado o gasto com educação nas últimas décadas, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgou em julho de 2018 que o país investe 6% do PIB em educação pública por ano - índice superior aos 5,5% da Argentina, 4,7% do Chile e 5,4% dos Estados Unidos - entretanto este investimento não se refletiu em ganhos no nível de aprendizado dos nossos estudantes, que continuam ocupando as últimas colocações nos rankings que medem o desempenho escolar. Dados de 2017, mostram que dez anos depois da criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), 71% das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental avaliadas, não chegaram ao patamar mínimo de qualidade definido pelo Ministério da Educação (MEC).

Além da má qualidade do ensino, o abandono escolar também tem se mostrado outro grande problema a ser combatido. Atualmente 15% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola, índice idêntico ao medido a dez anos atrás. De acordo com o Plano Nacional de Educação este percentual deveria ter sido reduzido a zero ainda em 2016. Fica evidente que o nosso sistema educacional carece de um sério problema de governança, pois não observamos nenhum esforço para fomentar a permanência desses jovens na escola, ou sequer entender quais são as principais causas deste abandono.

Apesar disso, quando analisamos os números mais atuais do Ideb, notamos diversos municípios, muito deles extremamente pobres, com níveis educacionais comparáveis aos europeus, deixando claro que a gente sabe educar, só não está sabendo copiar. Os estados e municípios que estão tendo um desempenho abaixo do esperado, com índices minúsculos e sem projeção de melhora, precisam entender o que na essência faz a educação ser bem sucedida em outras localidades do país, e como é possível adaptar estes padrões as suas realidades.

Precisamos de um sistema educacional que identifique os casos de sucesso no Brasil, que não são poucos, e seja capaz de extrair o princípio que está por trás deste sucesso. Não podemos admitir municípios gastando o mesmo com educação e obtendo resultados extremamente diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Não se pode continuar acreditando que os bons Secretários de Educação devam ser simplesmente honestos, dedicados e esforçados, isso é o ponto de partida. Carecemos de pessoas comprometidas em identificar e resolver os problemas educacionais, que se preocupem mais com a qualidade do ensino, do que com o gerenciamento do sistema. Precisamos de secretários que possuam projetos, planos, metas e que apresentem isso de forma clara para a sociedade, que mostre a realidade de sua pasta, e o que será feito até o final da gestão para que os índices que balizam a qualidade do ensino sejam positivos.

É em sintonia a esta nova dinâmica que o presente Projeto de Lei vem propiciar que o Secretário Municipal de Educação, nos início de cada ano legislativo apresente a sociedade, por intermédio da Câmara Municipal, seu plano de metas para a educação pública no decorrer de cada ano letivo.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 42/2019

LEI nº, DE, DE DE

Obriga a Secretaria Municipal de Educação a apresentar anualmente na Câmara Municipal de Caxias do Sul o plano de metas da educação pública para o ano letivo.

Art. 1º O Secretário Municipal de Educação deverá apresentar anualmente, em espaço aberto durante Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Caxias do Sul, o plano de metas da educação pública do município para o ano letivo.

Parágrafo único. A presença do Secretário deverá ocorrer sempre na semana que marcar a abertura do ano legislativo.

Art. 2º O titular da Secretaria Municipal de Educação deverá obrigatoriamente encaminhar e apresentar relatórios detalhados sobre os resultados obtidos pelo município nos índices que avaliam a qualidade do ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL